

## LEI Nº 938, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar *Termo de Colaboração*, com a entidade beneficiária APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Ibaiti – Paraná, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica o Município de Ibaiti autorizado a firmar *Termo de Colaboração*, com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com base no plano de trabalho apresentado pela APAE sob o protocolo nº 13042, de 21.12.2018, para atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial), matriculados na Escola Teófilo Cecílio Dib – APAE, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

**Art. 2º** O valor total a ser repassado à APAE, no exercício de 2019, é de R\$ 378.198,80 (trezentos e setenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), dividido em doze parcelas de R\$ 31.516,56 (trinta e um mil, quinhentos e dezesseis reais, e cinquenta e seis centavos).

**Art. 3º** Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

**Art. 4º** Dos valores a serem repassados à APAE, não será descontado o valor correspondente ao custo dos transportes e merenda escolar, cujos recursos são oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**Art. 5º** A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas do Município, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminharem a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

**Art. 6º** A Entidade beneficiada deverá ainda prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência - SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

**Art. 7º** O não cumprimento ao disposto nesta Lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

**Art. 8º** Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 014 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2118 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS  
3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL  
06330 - 102 – FUNDEB 40%

**Art. 9º** Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007 e alterações posteriores, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21.07.2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (28.3.2019).

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017

### MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 938, DE 28 DE MARÇO DE 2019.  
(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar *Termo de Colaboração*, com a entidade beneficiária APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Ibaí – Paraná, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** Fica o Município de Ibaí autorizado a firmar *Termo de Colaboração*, com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com base no plano de trabalho apresentado pela APAE sob o protocolo nº 13042, de 21.12.2018, para atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial), matriculados na Escola Teófilo Cecílio Dib – APAE, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

**Art. 2º** O valor total a ser repassado à APAE, no exercício de 2019, é de R\$ 378.198,80 (trezentos e setenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), dividido em doze parcelas de R\$ 31.516,56 (trinta e um mil, quinhentos e dezesseis reais, e cinquenta e seis centavos).

**Art. 3º** Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

**Art. 4º** Dos valores a serem repassados à APAE, não será descontado o valor correspondente ao custo dos transportes e merenda escolar, cujos recursos são oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**Art. 5º** A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas do Município, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhareм a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

**Art. 6º** A Entidade beneficiada deverá ainda prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência - SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

**Art. 7º** O não cumprimento ao disposto nesta Lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

**Art. 8º** Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 014 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2118 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS  
3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL  
06330 - 102 – FUNDEB 40%

**Art. 9º** Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007 e alterações posteriores, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21.07.2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (28.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017